

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 69, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/ Administração Regional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, a ser instalada no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.004128/2007-22		
SAPIEnS Nº: 20060013288		
PARECER CNE/CES Nº: 288/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, a ser estabelecida à Rua 7 de Setembro, nº 169, Centro, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/Administração Regional de Santa Catarina, sediada no Município de Florianópolis, no mesmo Estado. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e do curso pleiteado. Para isso, foram designadas comissões compostas por Maria do Carmo de Souza Batista, Sueli Pereira Castro e Luciana Assirati Casemiro, responsável pela verificação referente ao credenciamento da Faculdade, e Paulo Roberto Chavarría Nogueira e José Marcio Pereira Lopes, pela autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais. A primeira Comissão expediu o Relatório nº 52.769, que concluiu pela recomendação favorável ao pleito de credenciamento institucional, e a segunda, o Relatório nº 54.228, favorável à autorização para a abertura do curso.

Em seguida, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC (SETEC/MEC) expediu, em 1º/7/2008, o Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 560/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

Histórico

<i>Data da entrada no MEC</i>	<i>22/11/2006</i>
<i>Período da avaliação</i>	<i>Início da avaliação: 9/4/2008 Período da visita: 24 a 26/4/2008 Término da avaliação: 2/5/2008</i>
<i>Relatório/Parecer da avaliação in loco</i>	<i>52.769, de 14/5/2008</i>
<i>Comissão de Avaliação</i>	<i>Maria do Carmo de Souza Batista Sueli Pereira Castro Luciana Assirati Casemiro</i>

<p><i>Data do encaminhamento do processo a esta CGRET – após ter tramitado por setores da SESu e do INEP, constatado o atendimento dos requisitos exigidos e tendo sido verificadas as condições estruturais gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco citado, o processo foi encaminhado a este setor.</i></p>	<p>18/6/2008</p>
--	------------------

Paralelamente, na mesma data, a instituição mantenedora em questão protocolou pedido de autorização para o funcionamento do “Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais”, objeto do processo nº 23000.004129/2007-77 (20060013293), já pré-analisado por esta Coordenação-Geral – trata-se, no momento, da única proposta pedagógica vinculada ao pedido de credenciamento em questão.

Registre-se ainda que, aos 27/06/2008, o SENAC SC foi abordado sobre a impropriedade do nome original [da] IES em processo de credenciamento. Sobre o tema, por meio do “Of. nº 168/2008”, da mesma data, da referida instituição mantenedora, houve o devido posicionamento, acordando-se o emprego da denominação constante deste relatório.

Análise

No Relatório de Avaliação in loco citado, elemento integrante do processo ora tratado, a comissão de avaliadores do INEP ponderou sobre três grandes dimensões – “Organização Didático-pedagógica”, “Corpo Social” e “Instalações Físicas”, além do fator “Requisitos Legais” –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido “boa”, conforme o seguinte resumo:

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica		
Grupo de indicadores	Observações	Conceito
<i>Missão</i>	<p><i>Em consonância com a excelente pontuação atribuída ao item, a comissão de avaliadores registrou genericamente que “documentos e entrevistas realizadas com os gestores apontam que a criação da faculdade se pauta nos procedimentos de análise de viabilidade econômica e demandas do mercado e da sociedade”, sendo que “um ensino de qualidade e de custo acessível são eixos norteadores das ações dos gestores da unidade”.</i></p> <p><i>Não houve qualquer indicação de fragilidade com relação à dimensão.</i></p>	5
<i>Viabilidade do PDI</i>		
<i>Efetividade institucional</i>		
<i>Suficiência administrativa</i>		
<i>Representação docente e discente</i>		
<i>Recursos financeiros</i>		
<i>Auto-avaliação institucional</i>		

Dimensão 2 - Corpo social da IES em processo de credenciamento		
Grupo de indicadores	Observações	Conceito

Capacitação e acompanhamento docente	Os avaliadores ressaltaram, dentre outros fatores positivos, que há ações de capacitação e qualificação para os professores, que “o corpo técnico-administrativo é aprimorado continuamente” e que o SENAC SC oferece oficinas de nivelamento em matemática, português e informática, sendo os alunos incentivados a frequentar cursos livres da instituição.	4
Plano de carreira		
Produção científica		
Corpo técnico-administrativo		
Organização do controle acadêmico		
Programas de apoio ao estudante	Paralelamente, dentre os aspectos a serem melhorados, a comissão ressaltou ser necessária “a contratação de docentes em período integral”, tendo havido o alerta de que “a produção científica dos docentes ainda é baixa”.	

Dimensão 3 - Infra-estrutura específica da IES em processo de credenciamento		
Grupo de indicadores	Observações	Conceito
Biblioteca	Na concepção da comissão do INEP, o espaço de funcionamento da instituição em processo de credenciamento é “adequado”, ressalvada a necessidade de ampliação das instalações da biblioteca, havendo, segundo constatação dos avaliadores, projeto nesse sentido. Como completou o registro, a implantação das cabines para estudos individuais e em grupo e a informatização da biblioteca não se mostraram concluídas, tendo sido percebida movimento da instituição nessa direção.	4
Cenários/Ambientes/Laboratórios		

Observa-se que o conjunto das fragilidades detectadas pelos avaliadores não constitui óbice ao atendimento do pleito em questão, especialmente por se pressupor o alerta da comissão de especialistas do INEP como fator norteador da implementação de medidas de melhoria.

Da “Dimensão REQUISITOS LEGAIS”

O Relatório de avaliação in loco nº 52.769 citado também tratou do indicador “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”, da dimensão “REQUISITOS LEGAIS”.

A comissão do INEP indicou que o item “atende” ao disposto na legislação. Conforme registro, “a estrutura física da IES, no que tange as instalações sanitárias, algumas salas de aula e biblioteca, ainda não está adaptada à portadores de deficiências, embora o responsável pela faculdade tenha apresentado um projeto de adequação”. Ademais, continua o apontamento, “há o compromisso [documentado] de adequação de toda a estrutura do prédio à legislação vigente até o início do ano de 2009”.

Conclusão

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 52769, de 14/05/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho

Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, a ser estabelecida à Rua 7 de Setembro, nº 169, Centro, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/Administração Regional de Santa Catarina, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

(...)

À consideração Superior.

As informações referentes às visitas das Comissões de Verificação e as análises posteriores realizadas pela SETEC/MEC permitem concluir que o projeto institucional e as condições para a oferta do curso proposto para o início do funcionamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador se enquadram no padrão de exigência que a Câmara de Educação Superior deste Conselho considera que deva ser seguido por propostas de criação de Faculdades pelo SENAC.

Em conclusão, considerando os Relatórios apresentados pelas Comissões de Verificação, as suas manifestações favoráveis aos pleitos da interessada, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura do curso pleiteado, e da manifestação favorável da SETEC/MEC no caso do credenciamento institucional, ao lado da pré-análise também favorável ao funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, a ser estabelecida à Rua 7 de Setembro, nº 169, Centro, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/Administração Regional de Santa Catarina, sediado no Município de Florianópolis, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente